



**EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
74/2018**

O Vereador Osvaldo Krupek, nos termos do *caput* do art. 109-A da Lei Orgânica do Município de Pitanga, submete às seguintes indicações de Emendas Individuais para constarem do Projeto de Lei que altera os anexos da Lei municipal 2.068/2017 (Plano Plurianual 2018/2021):

Suplemente-se a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO:		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0801.0.000	Construção/Ampliação e Reformas na área da saúde	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.118	Reforma Hospital da Pitanguinha – emenda parlamentar vereadores	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 38.672,63

Os recursos acima descritos deverão ser utilizados exclusivamente na reforma do hospital da Pitanguinha, que deverá ser convertido em UBS.

CLASSIFICAÇÃO:		
13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
13.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
15.451.1301.0.000	PREFEITURA NO BAIRRO - CIDADE PRA FRENTE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.122	Pavimentação asfáltica – Emenda parlamentar vereadores	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 38.672,63

Os recursos descritos nesta funcional programática deverão ser aplicados na pavimentação das vias urbanas do Distrito de Vila Nova, preferencialmente as que dão acesso ao portão principal das escolas Aurélio Buarque de Holanda e Ney Braga.

Para cobertura dos créditos desta Emenda, serão utilizados recursos de cancelamento das dotações orçamentárias identificadas e indicadas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO:		
13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
13.003	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.1301.0.000	PREFEITURA NO BAIRRO – CIDADE PARA FRENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.084	Manut. Fundo Municipal de Iluminação Pública	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 77.345,26

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 935/2018
Data 10 / 12 / 2018
às 13 horas 11 minutos.

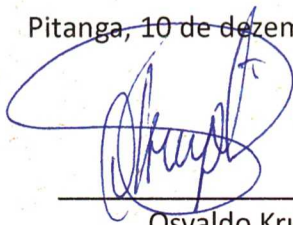
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição em razão do disposto no Art 109-A, da Lei Orgânica do Município de Pitanga, que institui a chamada Emenda Impositiva, onde o parlamentar tem direito a indicação de 1,2% da RCL prevista em projetos/atividades de sua preferência, respeitando os limites de 50% aplicados em áreas vinculadas à saúde e os demais 50% em projetos/atividades de sua livre escolha, desde que previstas no PPA e na LDO.

Cabe ressaltar, que o vereador vivencia cotidianamente os problemas enfrentados pelos munícipes e, portanto, tem total autoridade para a correta indicação dos recursos aqui previstos.

Sem mais e grato pela compreensão.

Pitanga, 10 de dezembro de 2018.



Osvaldo Krupek
Vereador